



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

## **PARECER JURÍDICO**

**Objeto:** Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023.

**Ementa:** Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.997, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a denominação da Rua Jacob Arlindo Freisleben.

### **I – DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 08/2021 Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.997, de 26 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a denominação da Rua Jacob Arlindo Freisleben.

Em suas considerações os autores justificam que a alteração faz-se necessária diante do erro material que inverteu a dimensão da rua com o seu perímetro, razão pela qual justifica a alteração.

É o sucinto relatório.

### **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

#### **II.1 – Da competência e iniciativa**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, início I, da Constituição Federal e no artigo 14, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é dos vereadores Zulmar Curzel e Fabiano Aurélio Ribeiro, nos termos do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.





Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

Assim, no que tange a competência e iniciativa, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, s.m.j., manifesta favorável a regular tramitação nesta Casa de Leis.

## **II.2 - Da inexistência de prévia licença da Prefeitura**

De proêmio é importante destacar que conforme já havia sido fundamentado no parecer jurídico em exame ao Projeto de Lei nº 25/2021, que deu origem a Lei Municipal nº 1.997, de 26 de janeiro de 2022, não se pode dar nome a uma rua que não possui licença da Prefeitura Municipal.

Assim, reitero os fundamentos legais apresentados naquela ocasião, ante a inexistência de licença da Prefeitura Municipal de Juína para o arruamento que se pretende alterar sua descrição.

A Lei Orgânica do Município de Juína/MT em seu Art. 14 dispõe acerca das suas competências:

Art. 14. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

### **XI - dispor sobre parcelamento do solo urbano e arruamentos;**

XII - dispor sobre o uso de áreas urbanas, regulamentando o zoneamento, particularmente quanto à localização de fábricas, oficinas, indústrias, depósitos, serviços e instalações, no interesse da saúde, da higiene, do sossego, do bem-estar, da recreação e da segurança da população.

XIII - regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano:

- a) determinar o itinerário e os pontos de paradas dos transportes coletivos;
- b) dispor sobre os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;
- c) conceder, permitir ou executar serviços de transportes coletivos municipais e de táxis e fixar as respectivas tarifas;
- d) disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitidas a Veículos que circulam em vias públicas municipais;
- e) fixar e sinalizar os limites das "zonas de silêncio".



Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

XIV - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;  
XV - dispor sobre a limpeza de logradouros, remoção e destino do lixo domiciliar;  
(...)

Assim, a Lei Municipal nº 21, de 21 de setembro de 1984, dispõe sobre desmembramentos, remembraimentos e arruamentos no Município de Juína e dá outras providências, em seu art. 3º exige a prévia licença da Prefeitura:

Art. 3º - A execução de qualquer loteamento, arruamento e desmembramento no Município, dependem de prévia licença da Prefeitura, devendo ser ouvidas, quando for o caso, as autoridades mencionadas no Capítulo V da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único - As disposições da presente lei aplicam-se também aos loteamentos, arruamentos e desmembramentos efetuados em virtude de divisão amigável ou judicial para a extinção de comunhão ou para qualquer outro fim.

Ocorre que em análise aos documentos que acompanham o presente projeto de lei não foi verificada a presença de licença da Prefeitura Municipal de Juína para abertura da rua que se pretende dar denominação.

Assim, a licença da Prefeitura Municipal de Juína é requisito de validade sobre a existência do logradouro, pois não se pode dar nome a uma rua se esta não faz parte do controle do município quanto a existência de vias públicas.

Logo, vê-se que o presente projeto de lei sofre de ilegalidade, pois está em desacordo com o que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 21, de 21 de setembro de 1984, ante a inexistência de licença da Prefeitura Municipal de Juína para o arruamento que se pretende denominar.

### II.3 – Da tramitação e votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação** (art. 51, inciso I, alínea





Câmara Municipal de Juína/MT  
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

“a”, do Regimento Interno), e **Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura** (art. 51, inciso III, alínea “b” e “c”, do Regimento Interno).

Para aprovação do Projeto de Lei nº 08/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação.

### III - DA CONCLUSÃO

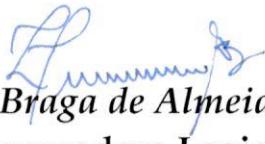
Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023 não atende os requisitos legais, conforme detalhado acima, havendo por isso óbices à sua aprovação.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 20 de abril de 2023.

  
*Janaína Braga de Almeida Guarienti*  
Procuradora Legislativa  
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019